

DECRETO Nº 11.338

EMENTA: Regula o funcionamento da Comissão do Código de Urbanismo e Obras e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A:**

ART. 1º — Compete à Comissão do Código de Urbanismo e Obras, previsto no artigo 949 da Lei 7427/61, opinar sobre:

I — os casos omissos no Código de Urbanismo e Obras;

II — os casos que, embora não estritamente enquadrados no Código de Urbanismo e Obras, possam ser aprovados em face de particularidades e circunstâncias especiais comprovadas objetivamente.

ART. 2º — Integram a Comissão do Código de Urbanismo e Obras:

I — Diretor Presidente da Empresa de Urbanização do Recife — URB/RECIFE na qualidade de Presidente;

II — Representante da Diretoria de Controle de Construções e Instalações;

III — Representante da Diretoria de Planejamento Urbano;

IV — Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

V — Representante do Sindicato da Construção Civil;

VI — Representante do Sindicato dos Arquitetos de Pernambuco;

VII — Representante da Assessoria Técnica da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

§ 1º — O Presidente da Comissão designará servidor para exercer as funções de Secretário da Comissão.

§ 2º — O Presidente, quando julgar necessário, pode avocar

processos, pedir vistas e discutilos em plenário, passando nestes casos a Presidência ao seu substituto legal.

ART. 3º – A designação de suplentes, para cada membro efetivo, obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º – Os representantes e suplentes dos Sindicatos de Arquitetos e o da Construção Civil serão designados oficialmente por suas respectivas entidades.

§ 2º – Compete ao Secretário de Planejamento e Urbanismo designar os demais suplentes.

ART. 4º – O Presidente só votará quando ocorrer empate na votação.

ART. 5º – A Comissão se reunirá uma vez por semana, em hora e dia por ela estabelecidos, e, em casos excepcionais, quando existir assunto relevante pendente de solução urgente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

ART. 6º – São requisitos prévios e obrigatórios para o exame dos processos pela Comissão:

I – exame preliminar dos órgãos licenciadores e fiscalizadores que conclua se é caso omissivo no Código de Urbanismo e Obras, bem como pela existência de particularidades ou circunstâncias especiais que justifiquem o exame e estudo;

II – referência expressa a esta circunstância no processo, com os necessários pormenores, bem como o Memorial Justificativo, que integrará o processo e será objetiva e suficientemente fundamentado.

ART. 7º – Os Processos recebidos pela Comissão, observado o disposto anterior, serão distribuídos pelo Secretário da Comissão, mediante protocolo, no início de cada reunião.

§ 1º – Para fins de distribuição, o processo deverá ingressar

na Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º — É vedado à Comissão apreciar processos relativos a obras iniciadas sem a respectiva licença.

ART. 8º — Cada relator terá o prazo de 08 (oito) dias a partir da distribuição do processo para relatá-lo.

Parágrafo Único — Em casos especiais, o prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por mais 08 (oito) dias, a pedido do relator e a critério da Comissão, desde que necessária uma pesquisa mais aprofundada ou sindicância mais rigorosa.

ART. 9º — Qualquer membro da Comissão poderá antes da decisão final, pedir vista de um processo já relatado, para manifestar discordância ou para confirmar o relato anterior, no prazo de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único — Tanto o parecer do relator como o julgamento da Comissão serão transcritos na ata da reunião.

ART. 10 — Depois de relatados e julgados pela Comissão, os processos serão enviados pelo Presidente ao Secretário de Planejamento e Urbanismo para homologação.

ART. 11 — A Secretaria de Planejamento e Urbanismo baixará instruções para execução deste Decreto.

ART. 12 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 30 de julho de 1979

a) **Gustavo Krause**  
Prefeito

a) **Luiz Otávio de Melo Cavalcanti**  
Secretário de Planejamento e  
Urbanismo

(Republicado por ter saído com  
incorreções)